



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 144

26 de março de 1969

Cria adicional de 5% sobre vencimento do funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, decretou e eu, GUMERCINDO BAHR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incorporado a adicional de 5% (cinco por cento), aos vencimento do pessoal do quadro permanente de funcionário da Municipalidade em cada quinquênio de efetivos serviços prestados.

Art. 2.º O calculo do tempo d efetivo serviço será feito a contar da data da posse do servidor, adicionando-se o “quantum” relativo ao percentual a contar da data em que se completar o quinquênio tendo por base vencimentos recebidos cm exclusão de quaisquer outras vantagens.

Art. 3.º O Poder Executivo, regulamentará o modo de incorporação do percentual concedido.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 26 de março de 1969.

Gumercindo Bahr
PREFEITO MUNICIPAL
